



Citius

Processo Electrónico Perguntas e Respostas

30 de Dezembro de 2008


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PLANOTECNOLÓGICO
PORTUGAL & INOVAR

PROCESSO ELECTRÓNICO Perguntas e Respostas

30 de Dezembro de 2008

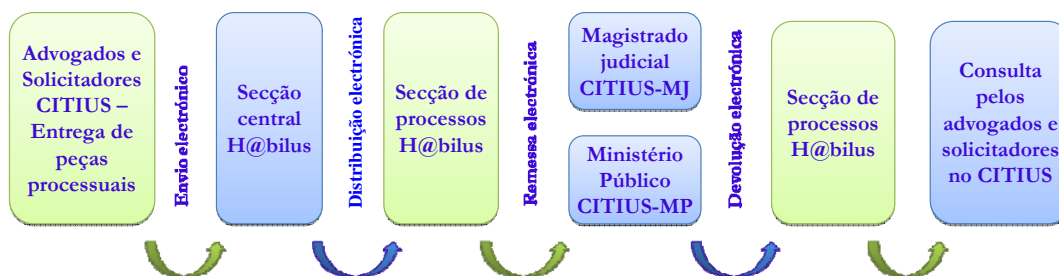
1	A partir de 5 de Janeiro de 2009 passa a existir um Processo Electrónico. O que significa “passar a existir um Processo Electrónico”?	4
2	Que vantagens tem o Processo Electrónico?	6
3	O Processo Electrónico aplica-se à maioria dos processos nos tribunais portugueses?	9
4	A tramitação electrónica liga todos os intervenientes nos processos? Como?	9
5	Vai deixar de existir o processo em papel? Os processos vão ter menos papel?	10
6	O processo electrónico regista todos os actos do processo?	13
7	Os advogados passam a poder consultar através da Internet todos os actos praticados no processo?	14
8	O processo passa a circular electronicamente dentro do tribunal?	14
9	Os juízes e o Ministério Público passam a ter de praticar os seus actos (sentenças, despachos e decisões) por meios electrónicos a partir de 5 de Janeiro de 2009?	15
10	Os juízes, o Ministério Público e a secretaria continuam a praticar actos em papel?	16
11	O Processo Electrónico permite que os processos passem a ser mais céleres? Porquê?	16
12	O Processo Electrónico permite que o Sistema Judicial se torne mais transparente e mais acessível para as pessoas e seus utilizadores? Porquê?	17
13	O Processo Electrónico permite que os processos e os tribunais possam ser mais bem geridos? Porquê?	18
14	A que processos se aplica o Processo Electrónico, a partir de 5 de Janeiro de 2009?	18
15	O processo electrónico aplica-se a processos que já estejam em curso a 5 de Janeiro de 2009 ou só aos que se iniciem após essa data?	19

16 Os advogados têm utilizado o CITIUS para entregar peças processuais e documento por via electrónica, sem envio de cópias em papel?	19
17 Os advogados têm utilizado o CITIUS para enviar e gerir os procedimentos de injunção por via electrónica, sem envio de cópias em papel?	19
18 Os juízes têm utilizado o CITIUS para praticar actos judiciais por meios electrónicos, com assinaturas electrónicas, através do CITIUS - Magistrados Judiciais (CITIUS - MJ)?	20
19 Os magistrados do Ministério Público têm utilizado o CITIUS para praticar actos por meios electrónicos, com assinaturas electrónicas através do CITIUS - Ministério Público (CITIUS - MP)?	20
20 A introdução do processo electrónico foi antecedida de formação e da disponibilização dos meios necessários?	21
21 O Processo Electrónico vai permitir que as notificações se passem a fazer por meios electrónicos? A partir de quando?	24
22 Em que situações vai passar a ser possível realizar notificações electrónicas?	25
23 A notificação electrónica vai eliminar a notificação por correio, fax e outras?	26
24 Como se vão efectuar as notificações electrónicas?	27
25 A eliminação da notificação por correio pode levar a que as pessoas não tenham consciência de terem sido notificadas?	27
26 Que vantagens tem a notificação electrónica?	28

1 A partir de 5 de Janeiro de 2009 passa a existir um Processo Electrónico. O que significa “passar a existir um Processo Electrónico”?

A partir de 5 de Janeiro de 2009 a forma de trabalhar nos tribunais cíveis vai mudar porque o **fluxo processual passa a estar integralmente coberto por aplicações informáticas utilizadas por todos** os intervenientes: juízes, Ministério Público, oficiais de justiça, advogados e solicitadores. **Passa a existir um Processo Electrónico** que permite que o sistema judicial fique **mais transparente**, que os **processos venham a ser resolvidos mais rapidamente** e a **redução do papel dos processos**.

Novo fluxo do processo electrónico



Hoje, a utilização das aplicações informáticas CITIUS nos tribunais já é bastante intensa.

Já existem aplicações informáticas que permitem aos advogados e solicitadores entregar peças processuais, documentos e injunções, sem envio de cópias em papel (CITIUS - Entrega de Peças Processuais e CITIUS - Injunções **(ver perguntas 16 e 17)**). Também já existem aplicações informáticas que permitem aos juízes e magistrados do Ministério Público praticar actos judiciais por meios electrónicos, bem como gerir os seus processos (CITIUS - Magistrados Judiciais e CITIUS - Ministério Público **(ver**

perguntas 18 e 19). Finalmente, também a secretarias judiciais têm uma ferramenta informática que lhes permite tramitar os processos: o H@bilus.

Os advogados, os solicitadores e os oficiais de justiça já estão envolvidos no fluxo electrónico do processo. Neste momento, o circuito electrónico entre os advogados e o tribunal já é maioritariamente electrónico: desde 7 de Abril de 2008, foram enviadas e recebidas mais de 577.000 peças processuais e documentos enviadas por advogados para os tribunais através do CITIUS-Entrega de peças processuais. E os actos dos oficiais de justiça também já são praticados na aplicação informática H@bilus.

Para que o fluxo do processo passe a ser integralmente electrónico, será dado um último passo, a partir de 5 de Janeiro de 2009: também os juízes e o Ministério Público vão passar a ter de praticar os seus actos por meios electrónicos, com assinaturas digitais. Deixa de haver necessidade de praticar actos em papel.

Criam-se assim condições para que Portugal continue a ser considerado, em matéria de desmaterialização de processos judiciais/ inovação tecnológica na justiça, um dos países com "**muito elevado nível de informatização**" nos tribunais, (a par de países como a Áustria, Dinamarca, Estónia e Finlândia e à frente de outros como a Alemanha, Bélgica, Holanda e Itália, num total de 46 países analisados), bem como um dos países com um "**muito elevado nível de implementação de equipamentos informáticos para utilização por juízes e oficiais de justiça**" e um país com um "**elevado nível de implementação de equipamentos para comunicação entre tribunais e o seu ambiente,**" tal como o Conselho da Europa já reconheceu no relatório "*European judicial systems - Edition 2008 (data 2006)*:"

Efficiency and quality of justice” da Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ).

2 Que vantagens tem o Processo Electrónico?

A utilização das ferramentas informáticas CITIUS, que permitem a existência de um **Processo Electrónico**, torna o sistema judicial **mais transparente**, permite que os **processos venham a ser resolvidos mais rapidamente** e **reduz significativamente o papel dos processos**:

- a) **Justiça mais transparente e acessível: Passa a ser mais fácil consultar e conhecer os processos, as sentenças e as decisões.**

O acesso aos processos fica mais fácil, cómodo e imediato porque, **através da Internet**, sem deslocações, os advogados e solicitadores passam a **consultar todos os elementos do processo, incluindo agora, a partir de 5 de Janeiro de 2009, às sentenças, decisões e despachos dos juízes e Ministério Público acabadas de ser assinadas electronicamente.**

Ex: O advogado pode aceder a <http://citus.tribunaisnet.mj.pt> e visualizar o histórico dos seus processos. Se o juiz já tiver proferido a sentença assinada electronicamente, o advogado poderá visualizá-la, conhecê-la e analisá-la através do CITIUS, mesmo antes da notificação.

- b) **Processos mais rápidos: A tramitação passa a ser mais simples, com mais automatismos e com um circuito totalmente electrónico**

A existência de um **Processo Electrónico, com a tramitação electrónica que lhe está associada**, permite a utilização das novas tecnologias para **desburocratizar os processos judiciais**,

criando **automatismos** que facilitam o trabalho, **eliminam passos desnecessários** e permitem uma melhor gestão e organização do trabalho nos tribunais, com vista a um **processo judicial mais célere**.

Ex1: Antes de 5 de Janeiro de 2009, para enviar um processo para o juiz, a secretaria tinha de abrir um documento no computador, escrever o ofício de conclusão, imprimir, rubricar, numerar, furar e introduzir a folha no processo em papel e, depois, enviar o processo ao juiz, em regra no dia seguinte ao que realizou a conclusão.

Depois de 5 de Janeiro de 2009, para enviar um processo para o juiz, a secretaria envia electronicamente o processo para o juiz, sem imprimir qualquer documento. Depois, o juiz, sem ter de esperar pela entrega do processo físico, toma a sua decisão por meios electrónicos, assinando electronicamente. O processo é devolvido à secretaria pelo CITIUS, por meios electrónicos.

Ex2: Antes de 5 de Janeiro de 2009, para enviar um processo do juiz para vista do Ministério Público e para que o processo voltasse ao juiz, este tinha de despachar em papel e assinar. Depois, a secretaria do juiz tinha de realizar o ofício de remessa do processo, furar a folha, rubricar, numerar e introduzir a folha no processo. A seguir o processo tinha de ser remetido para o Ministério Público, onde a secretaria do Ministério Público abria conclusão ao magistrado, abrindo um documento no computador, escrevendo o ofício de conclusão, imprimindo, rubricando, numerando, furando e introduzindo a folha no processo em papel. Depois, a secretaria do Ministério Público tinha de enviar o processo

ao magistrado do Ministério Público, em regra no dia seguinte ao que realizou a conclusão. Todos estes procedimentos repetiam-se novamente para que o processo voltasse ao juiz.

Após 5 de Janeiro de 2009, o juiz elabora no CITIUS – MJ o despacho electrónico de envio do processo ao Ministério Público. Esse despacho é comunicado electronicamente à secretaria e o Processo Electrónico é enviado electronicamente ao magistrado do Ministério Público que, com a mesma simplicidade pode fazer regressar o processo ao juiz.

c) Redução drástica do papel: O processo físico mais pequeno, mais simples, com menos papel e melhor organizado.

O processo judicial em papel vai deixar de existir tal como o conhecemos hoje. Vai ser substancialmente reduzido e organizado de forma mais simples.

Consequentemente, **deixam de existir muitas tarefas burocráticas associadas à impressão, numeração e assinatura e colocação no processo físico de documentos que não têm relevância para a decisão ou que são repetidos.** Passa a existir **mais tempo disponível, para poder ser empregue na resolução mais rápida dos litígios.**

Ex: Depois de 5 de Janeiro, para a secretaria enviar um processo ao juiz, acto que é repetido dezenas de vezes todos os dias, os oficiais de justiça deixam de ter de perder tempo a abrir um documento no computador, escrever o ofício de conclusão, imprimir, rubricar, numerar, furar e introduzir a folha no processo em papel e, depois, enviar o processo ao juiz. Todas estas tarefas passam a ser feitas apenas com um ou dois cliques na aplicação,

passando a existir mais tempo disponível para realizar trabalho que traga mais valor acrescentado e maior rapidez na resolução dos litígios.

3 O Processo Electrónico aplica-se à maioria dos processos nos tribunais portugueses?

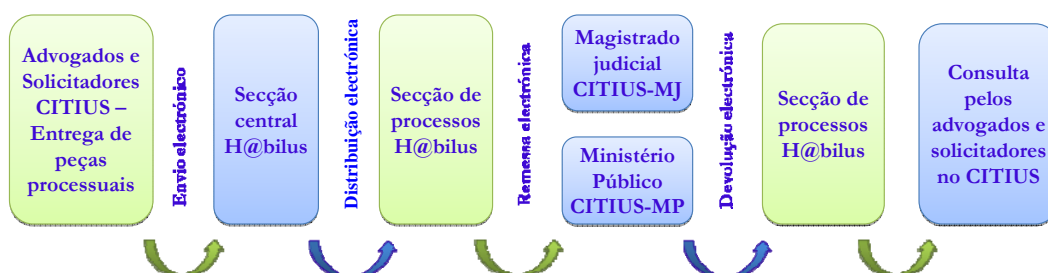
Sim. O **Processo Electrónico aplica-se à maioria dos processos nos tribunais judiciais de primeira instância**. Se tivermos em consideração o número de processos entrados em 2007, aplica-se a cerca de 74% dos processos existentes (cerca de 620.000 processos).

4 A tramitação electrónica liga todos os intervenientes nos processos? Como?

Sim.

A partir de 5 de Janeiro de 2009 a **larga maioria dos actos em cerca de 74% dos processos judiciais** em primeira instância (cíveis, laborais e de família) **vão passar a estar disponíveis na sua versão electrónica para todos os intervenientes no processo**.

Novo fluxo do processo electrónico



Os advogados e solicitadores podem entregar as peças processuais e os documentos através da internet com o CITIUS- Entrega de peças processuais, tendo, até, uma redução de 25% a 50% nas custas processuais.

Após a distribuição electrónica e automática do processo, a secretaria judicial pode visualizar os documentos e enviar o processo electronicamente para o juiz ou para o Ministério Público, consoante os casos. Os juízes e os magistrados do Ministério Público podem, através do CITIUS-MJ ou do CITIUS-MP, respectivamente, visualizar o processo, organizar o seu trabalho e realizar despachos e decisões com assinaturas electrónicas.

Todos os actos do tribunal (quer sejam de oficiais de justiça ou de juízes ou de magistrados do Ministério Público) ficam imediatamente acessíveis aos advogados e solicitadores do processo para consulta através da internet.

Pela primeira vez, a partir de 5 de Janeiro de 2009, todos os intervenientes principais em mais de 74% dos processos a correr nos tribunais judiciais de primeira instância vão passar a ter acesso, numa mesma plataforma informática (o CITIUS), aos actos praticados por todos os outros intervenientes. A actuação de um deles espoleta, na grande maioria dos casos automaticamente, a intervenção de outro, promovendo, assim, a celeridade e a transparência do andamento dos processos.

5 Vai deixar de existir o processo em papel? Os processos vão ter menos papel?

O processo judicial em papel vai deixar de existir tal como o conhecemos hoje. Vai ser substancialmente reduzido e será organizado de forma mais simples.

A partir de 5 de Janeiro de 2009, vão **deixar de constar do processo em papel muitos documentos e cópias que não têm relevância para a decisão do litígio.** Deixam de constar do processo em papel, por exemplo, os seguintes:

a) Peças processuais e documentos enviados pelos advogados e solicitadores através do CITIUS-Entrega de Peças Processuais que sejam de mero expediente

Ex: Requerimentos de prorrogação de prazo, requerimentos de junção de procuração e documentos que os acompanhem.

b) Despachos de mero expediente dos juízes ou dos magistrados do Ministério Público

Ex: Despachos que ordenem a citação ou notificação das partes, despachos de marcação de audiência de julgamento e despachos solicitando a junção de documentos.

c) Actos dos funcionários judiciais que não careçam de assinatura das partes, terceiros ou de advogados ou solicitadores

Ex: Notificações efectuadas ao Ministério Público e autos de diligência de frustração de penhora.

Assim, o processo em papel vai ficar mais pequeno, contendo apenas as peças e os documentos que sejam “fora do formato” e não possam ser digitalizados e as peças e documentos mais importantes para a decisão da causa que, em regra, seriam sempre impressos pelos juízes e magistrados do Ministério Público.

O **processo em papel vai**, igualmente, ser **mais simples manuseável**, passando a ter marcadores coloridos que indicam as peças principais do processo, como, por exemplo, a petição inicial, a contestação ou a sentença.

Existem os seguintes 15 separadores:

Designação do separador	Cor
Petição/Requerimento Inicial	
Contestação/Oposição	
Réplica/Resposta	
Tréplica/ Articulado Superveniente	
Despacho Saneador	
Actas (Audiências Preliminar e Julgamento, Conferências e Assembleias)	
Acórdão/Sentença/Saneador Sentença/Despacho Homologatório/Decisão de incidente ou medidas cautelares	
Desistência/Transacção/Acordo	
Relatório Pericial/Social/do Administrador de Insolvência	
Auto de Penhora/Arresto/Arrolamento/Relação de bens	
Adjudicação/Consignação de Rendimentos/Venda	
Alegações de Recurso	
Mapa de Partilha	
Declarações de cabeça de casal	
Plano de Insolvência	



Exemplo da nova capa de processo e de um dos separadores:

<p>Processo n.º: <input type="text" value="1255/2008 TAFAR"/> Arquivo: <input type="text"/></p> <p>Tribunal Cível da Comarca de Faro 2.º Juízo</p> <p>Processo Ordinário</p> <p>Demandante Mirtlla dos Santos Rosa</p> <p>Mandatário do(a) demandante Dr.ª Antónia Capucho Bastos</p> <p>Demandado 1. Marques Santos 2. Perestrelo Botelho</p> <p>Mandatário do(a) demandado(a) 1. Dr. Marco dos Santos 2. Dr. Paulo Postes</p> <p>Atribuição: <input type="text" value="11/11/2008"/> Valor: <input type="text" value="2.000.000,53€"/></p> <p>Observações: <input type="text"/></p>	<p>Acórdão/ Sentença/ Saneador Sentença/ Despacho Homologatório/ Decisão de Incidente ou Medidas Cautelares</p> <p><small>Acórdão/ Sentença/ Saneador Sentença/ Despacho Homologatório/ Decisão de Incidente ou Medidas Cautelares</small></p>
---	---

6 O processo electrónico regista todos os actos do processo?

A partir de 5 de Janeiro de 2009, com a necessidade de juízes e magistrados do Ministério Público praticarem os seus actos no CITIUS, a **grande maioria dos actos praticados pelo tribunal vão passar a estar registados no CITIUS** e, conseqüentemente, **disponíveis para consulta através da Internet.**

Ou seja, a partir de 5 de Janeiro, constarão do processo electrónico, não apenas todas as peças e documentos entregues através do CITIUS - Entrega de Peças Processuais e todos os actos dos oficiais de justiça, mas também todos os actos dos juízes e dos magistrados do Ministério Público.

Apenas não serão integrados no processo electrónico os documentos fora do formato que não possam ser digitalizado facilmente.

7 Os advogados passam a poder consultar através da Internet todos os actos praticados no processo?

A partir de 5 de Janeiro de 2009, com a necessidade de juízes e magistrados do Ministério Público praticarem os seus actos no CITIUS, a grande maioria dos actos praticados nos processos judiciais cíveis, família e laborais passam a estar disponíveis no CITIUS e, conseqüentemente, acessíveis **para consulta pelos advogados e solicitadores através da Internet, sem necessidade de deslocações, em <http://citus.tribunaisnet.mj.pt>.**

8 O processo passa a circular electronicamente dentro do tribunal?

Sim.

Como a partir de 5 de Janeiro de 2009, todos os actos dos juízes e dos magistrados do Ministério Público serão praticados no CITIUS-MJ e no CITIUS-MP, estarão criadas as condições para que o **Processo Electrónico possa circular dentro do tribunal sem que seja absolutamente necessário transportar, dentro do tribunal, o processo em papel.**

Assim, o advogado pode enviar documentos para o tribunal e consultar o processo através da Internet, a secretaria pode enviar e receber os processos para o juiz e para o Ministério Público por via electrónica e o juiz e o Ministério Público podem remeter as suas sentenças e despachos para a secretaria, também por via electrónica. Os documentos em suporte físico só serão visualizados se isso for necessário, uma vez que, em regra, também estão disponíveis no Processo Electrónico.

A existência desta **tramitação electrónica do Processo Electrónico** permite **poupar tempo em tarefas redundantes e burocráticas** que nada têm a ver com a decisão dos litígios,

assim criando condições para os processos serem mais rápidos.

Ex: Antes de 5 de Janeiro de 2009, para enviar um processo para o juiz, a secretaria tinha de abrir um documento no computador, escrever o ofício de conclusão, imprimir, rubricar, numerar, furar e introduzir a folha no processo em papel e, depois, enviar o processo ao juiz, em regra no dia seguinte ao que realizou a conclusão.

Depois de 5 de Janeiro de 2009, para enviar um processo para o juiz, a secretaria envia electronicamente o processo para o juiz, sem imprimir qualquer documento. Depois, o juiz, sem ter de esperar pela entrega do processo físico, o juiz toma a sua decisão por meios electrónicos, assinando electronicamente. O processo é devolvido à secretaria pelo CITIUS, por meios electrónicos.

9 Os juízes e o Ministério Público passam a ter de praticar os seus actos (sentenças, despachos e decisões) por meios electrónicos a partir de 5 de Janeiro de 2009?

Sim.

A partir de 5 de Janeiro de 2009, todos os actos dos juízes e dos magistrados do Ministério Público serão praticados no CITIUS-M e no CITIUS-MP.

Assim, passam a constar do Processo Electrónico, não apenas todas as peças processuais e documentos entregues pelos advogados através do CITIUS - Entrega de Peças Processuais e todos os actos dos oficiais de justiça, mas também todos os actos dos juízes e dos magistrados do Ministério Público.

Só assim é possível disponibilizar para consulta, através da Internet, todos os actos de um processo judicial cível, de família ou laboral, bem como criar condições para reduzir os prazos dos

processos através da criação de um verdadeiro circuito electrónico do processo e da redução do papel dos processos e das tarefas burocráticas a ele associadas.

10 Os juízes, o Ministério Público e a secretaria continuam a praticar actos em papel?

Não.

A partir de 5 de Janeiro de 2009, todos os actos dos juízes e dos magistrados do Ministério Público serão praticados no CITIUS-MJ e no CITIUS-MP e todos os actos da secretaria serão praticados na sua aplicação informática (H@bilus), sem necessidade de praticar qualquer acto em papel ou no processo em papel.

11 O Processo Electrónico permite que os processos passem a ser mais céleres? Porquê?

Sim.

O processo electrónico permite que os processos passem a ser mais céleres porque permite uma circulação electrónica do processo entre os advogados e o tribunal, a secretaria e o juiz, a secretaria e o Ministério Público e a consulta imediata (on-line), pelos advogados e solicitadores, dos actos praticados pelo tribunal.

Esta **tramitação electrónica do Processo Electrónico** permite a eliminação de muitas tarefas redundantes e burocráticas associadas ao processo em papel, que nada acrescentam à decisão do processo, mas que o atrasam.

Ex: Antes de 5 de Janeiro de 2009, para enviar um processo para o juiz, a secretaria tinha de abrir um documento no computador, escrever o ofício de conclusão, imprimir, rubricar, numerar, furar e introduzir a folha no

processo em papel e, depois, enviar o processo ao juiz, em regra no dia seguinte ao que realizou a conclusão.

Depois de 5 de Janeiro de 2009, para enviar um processo para o juiz, a secretaria envia electronicamente o processo para o juiz, sem imprimir qualquer documento. Depois, o juiz, sem ter de esperar pela entrega do processo físico, toma a sua decisão por meios electrónicos, assinando electronicamente. O processo é devolvido à secretaria pelo CITIUS, por meios electrónicos.

12 O Processo Electrónico permite que o Sistema Judicial se torne mais transparente e mais acessível para as pessoas e seus utilizadores? Porquê?

Sim.

O Processo Electrónico permite que a Justiça se torne mais transparente e mais acessível para as pessoas e seus utilizadores.

Uma quantidade muito superior de decisões e despachos de juízes vai passar a estar disponível para consulta através da Internet, sem deslocações. **O acesso aos processos passa a ser mais simples e cómodo e sem deslocações num muito superior número de situações.**

A partir de 5 de Janeiro de 2009, vão passar a estar disponíveis para consulta on-line, pelos advogados e solicitadores, não apenas as peças processuais e documentos entregues através do CITIUS - Entrega de Peças Processuais e todos os actos dos oficiais de justiça, mas também os actos dos juízes e dos magistrados do Ministério Público, uma vez que estes passam a praticar os seus actos através do CITIUS - MJ e do CITIUS - MP.

13 O Processo Electrónico permite que os processos e os tribunais possam ser mais bem geridos? Porquê?

Sim.

O Processo Electrónico permite que os processos e os tribunais possam ser mais bem geridos porque as aplicações informáticas (o CITIUS-Entrega de peças processuais, o CITIUS-MJ e o CITIUS-MP) permitem aos advogados, solicitadores, oficiais de justiça, juízes e magistrados do Ministério Público conhecerem e controlarem mais facilmente, quer o número de processos que têm a seu cargo, quer os prazos dos actos que devem praticar em cada processo.

Estas novas ferramentas informáticas permitem igualmente que o juiz conheça e controle todos os processos e os respectivos prazos que são da sua responsabilidade. Permitem também que o advogado conheça, em cada momento, os actos que foram já praticados nos seus processos.

14 A que processos se aplica o Processo Electrónico, a partir de 5 de Janeiro de 2009?

A nova tramitação electrónica aplica-se à grande maioria dos processos dos tribunais de primeira instância. Aplica-se aos processos cíveis (declarativos e executivos), de família e laborais. Ou seja, ao todo aplica-se a cerca de 74% dos processos dos processos que correm nos tribunais de primeira instância. Quando os tribunais superiores recebem recursos relativos a processos que tenham sido tramitados de acordo com estas novas regras vão passar a dispor, igualmente, de um acesso electrónico a todos os elementos do processo.

15 O processo electrónico aplica-se a processos que já estejam em curso a 5 de Janeiro de 2009 ou só aos que se iniciem após essa data?

O Processo Electrónico aplica-se, não apenas aos processos cíveis, laborais e de família iniciados após 5 de Janeiro de 2009, mas também a todos os actos de processos dessas espécies já pendentes praticados após 5 de Janeiro de 2009.

16 Os advogados têm utilizado o CITIUS para entregar peças processuais e documento por via electrónica, sem envio de cópias em papel?

Sim.

O CITIUS - Entrega de Peças Processuais (<http://citius.tribunaisnet.mj.pt>) tem sido intensamente utilizado pelos advogados e solicitadores para enviar peças processuais e documentos ao tribunal, sem envio de cópias em papel e sem necessidade de deslocações.

Os seguintes indicadores demonstram bem o elevado grau de utilização do CITIUS pelos advogados e solicitadores:

a) Desde 7 de Abril de 2008, foram **enviadas e recebidas mais de 577.000 peças processuais e documentos através do CITIUS;**

b) Em Novembro, cerca de **77% das acções cíveis, de família e laborais entraram através do CITIUS, em substituição do papel, correio, etc.**

17 Os advogados têm utilizado o CITIUS para enviar e gerir os procedimentos de injunção por via electrónica, sem envio de cópias em papel?

Sim.

O CITIUS - Injunções (<http://citius.tribunaisnet.mj.pt>) tem sido intensamente utilizado pelos advogados e solicitadores para enviar e gerir os procedimentos de injunção por via electrónica, sem envio de cópias em papel.

Os seguintes indicadores demonstram bem o elevado grau de utilização do CITIUS pelos advogados e solicitadores:

a) Desde 5 de Março foram já **enviadas e recebidas por via electrónica 423.754 injunções;**

b) Em Dezembro de 2009, **98% das injunções foram entregues por via electrónica através do CITIUS,** sem envio de papel, por correio, etc.

18 Os juízes têm utilizado o CITIUS para praticar actos judiciais por meios electrónicos, com assinaturas electrónicas, através do CITIUS - Magistrados Judiciais (CITIUS - MJ)?

Sim.

Os juízes têm utilizado intensamente o CITIUS-MJ para praticar actos por meios electrónicos, com assinaturas electrónicas. Desde Julho de 2007, **mais de 983.000 actos foram já praticados por meios electrónicos pelos juízes através do CITIUS.**

Durante mais de um ano e meio, o Ministério da Justiça assegurou a realização de 166 sessões de formação a que assistiram 1.341 (99%) dos juízes. Foram emitidos 1.295 (96%) cartões de assinatura digital e distribuídos 1.235 (91%) computadores portáteis.

19 Os magistrados do Ministério Público têm utilizado o CITIUS para praticar actos por meios electrónicos,

**com assinaturas electrónicas através do CITIUS –
Ministério Público (CITIUS – MP)?**

Sim.

Os magistrados do Ministério Público têm utilizado intensamente o CITIUS-MP para praticar actos por meios electrónicos, com assinaturas electrónicas. Desde a disponibilização do CITIUS-MP para processos cíveis, de família e laborais, **mais de 498.000 actos foram já praticados por meios electrónicos pelos magistrados do Ministério Público.**

Desde o início de 2008, o Ministério da Justiça assegurou a realização de 113 sessões de esclarecimento a que assistiram 1.142 (96%) magistrados do Ministério Público. Foram emitidos 1.124 (95%) cartões de assinatura digital e distribuídos 1.048 (93%) computadores portáteis.

20 A introdução do processo electrónico foi antecedida de formação e da disponibilização dos meios necessários?

O Ministério da Justiça **tem vindo a preparar a introdução do Processo Electrónico nos processos cíveis, de família e do trabalho desde 2005.**

Todo este processo foi **preparado exhaustivamente**, tendo sido desenvolvido um **relevante esforço prévio de disponibilização de meios humanos, físicos e materiais** como os seguintes:

a) **A disponibilização de novas ferramentas de trabalho (CITIUS –MJ e CITIUS – MP)**

As aplicações informáticas CITIUS – MJ e CITIUS – MP foram disponibilizadas ainda em 2007 aos juizes e magistrados do Ministério Público e permitem elaborar e assinar electronicamente decisões e despachos, sem necessidade de o

fazer em papel; receber e remeter electronicamente os processos entre o juiz ou magistrado do Ministério Público e a secretaria, sem circulação do processo em papel; e conhecer de forma imediata os processos que lhes estão atribuídos e em que fase se encontram.

Já foram **praticados mais de 983.000 actos por meios electrónicos pelos juízes e mais de 498.000 actos pelos magistrados do Ministério Público.**

b) A realização de acções de formação

Já foram organizadas **246** sessões de esclarecimento (**166** para juízes e **113** para magistrados do Ministério Público), nas quais participaram **2.483** magistrados (**1.341 (99%)** juízes e **1.142 (96%)** magistrados do Ministério Público).

Continua a disponibilizar-se formação durante todas as semanas, mesmo após 5 de Janeiro de 2009, para quem pretenda reforçar os seus conhecimentos ou para quem ainda não a tenha recebido.

Também foram realizadas **45** sessões de divulgação que abrangeram mais de **10.000** advogados e solicitadores e várias sessões de formação sobre o Processo Electrónico que abrangeram cerca de **400 secretários judiciais.**

c) A entrega de assinaturas electrónicas

Foram emitidos **2.419** cartões de assinatura digital. Foram emitidos **1.295 (96%)** para juízes e **1.124 (95%)** para magistrados do Ministério Público).

Continua a assegurar-se, mesmo após 5 de Janeiro de 2009, a emissão de cartões de assinatura digital para quem ainda não os tenha solicitado.

d) **A entrega de novos equipamentos (computadores portáteis, etc)**

Foram distribuídos **2.283** computadores portáteis. Foram entregues **1.235 (91%)** a juízes e **1.048 (93%)** a magistrados do Ministério Público.

Continua a assegurar-se, mesmo após 5 de Janeiro de 2009, a entrega de computador portátil novo a quem o pretenda e tenha frequentado as acções de formação e requerido a emissão da assinatura digital.

Está em curso a entrega de novos equipamentos acessórios como suportes, teclados, ratos, etc.

e) **A distribuição de materiais de formação e informação**

Em 5 de Janeiro de 2009 será entregue a todos os **cerca de 2.500** juízes e magistrados do Ministério Público, um livro com perguntas e respostas sobre o Processo Electrónico, um guia rápido plastificado que explica a realização dos actos mais frequentes no CITIUS – MJ e MP e um tapete para o rato com o número do helpdesk.

Também será distribuído a todos os cerca de **8.000** oficiais de justiça o livro das perguntas e respostas sobre o Processo Electrónico.

f) **A criação de um helpdesk de apoio aos utilizadores**

Foi criado um helpdesk de apoio ao CITIUS (acessível através do telefone 707 200 004, pelo email apoio@mail.itij.mj.pt ou pelo fax 213 506 021) de modo a dar resposta rápida a todas as solicitações por parte dos magistrados ou oficiais de justiça. Este helpdesk será reforçado a partir de dia 5 de Janeiro de 2009.

g) **A contratação de 100 elementos de apoio no terreno**

Foram contratados **100 colaboradores**, na sua grande maioria licenciados em direito, que receberam formação adequada para, de Janeiro a Julho de 2009, estarem nos tribunais a auxiliar os utilizadores que necessitem de ajuda para se adaptarem às novas regras do Processo Electrónico e para utilizar o CITIUS – MJ e MP.

Todos estes esforços por parte do Ministério da Justiça já trouxeram resultados muito animadores: i) desde Julho de 2007, mais de **983.000** actos foram já praticados na aplicação pelos juízes; ii) desde a disponibilização da aplicação CITIUS-Ministério Público (para processos cíveis, de família e laborais), mais de **498.000** actos foram já praticados na aplicação pelos magistrados do Ministério Público e, iii) desde 7 de Abril, foram enviadas e recebidas por advogados e solicitadores mais de **577.000** peças processuais e documentos através do CITIUS e, em Novembro, já cerca de **77%** das acções cíveis, de família e laborais entraram através do CITIUS.

21 O Processo Electrónico vai permitir que as notificações se passem a fazer por meios electrónicos? A partir de quando?

Sim.

A partir de 5 de Janeiro de 2009, com o Processo Electrónico, todos os actos do tribunal passam a ser praticados em formato electrónico, pois também os juízes e o Ministério Público deverão adoptar as suas sentenças, decisões e despachos através do CITIUS, com assinaturas digitais.

Assim, passam a estar reunidas as condições para que as **notificações entre a secretaria e os advogados e entre advogados se efectuem por via electrónica.**

Assim, a partir de 15 de Abril de 2009, passam a realizar-se notificações electrónicas entre o tribunal e os advogados e entre os advogados.

As notificações passam a fazer-se por via electrónica quando o advogado tenha manifestado que pretende ser notificado por essa via ou quando tenha entregue alguma peça processual ou documento através do CITIUS – Entrega de Peças Processuais. Se alguma dessas situações ocorrer, a notificação deve fazer-se por meios exclusivamente electrónicos, sem notificação em papel por correio ou por outro meio.

No entanto, para proporcionar uma adaptação atempada, entre 15 de Abril e 1 de Julho de 2009 continuarão a efectuar-se em todas as situações notificações em papel, em simultâneo com as notificações electrónicas.

Passam assim a existir notificações electrónicas em cerca de 74% dos processos judiciais (cível, família e laboral).

22 Em que situações vai passar a ser possível realizar notificações electrónicas?

Há dois tipos de notificação frequentes em que passa a ser possível a notificação electrónica: i) envio de notificações do tribunal aos advogados/solicitadores e ii) envio de notificações de um advogado/solicitador a outro advogado/solicitador.

a) Notificações electrónicas entre o tribunal e advogados/solicitadores

Quando o tribunal (secretaria) deva notificar o advogado de algum acto, essa notificação passa a fazer-se por via electrónica quando o advogado tenha manifestado que pretende ser notificado por essa via ou quando tenha entregue alguma peça processual ou documento através do CITIUS – Entrega de Peças Processuais. Se alguma dessas situações ocorrer, a

notificação deve fazer-se por meios exclusivamente electrónicos, sem notificação em papel por correio, fax ou outro meio, a partir de 1 de Julho de 2009.

b) Notificações electrónicas entre advogados/solicitadores

Quando um advogado deva notificar outro advogado de algum acto num processo, essa notificação passa a fazer-se por via electrónica **quando ambos os advogado tenham manifestado que pretendem ser notificado por essa via ou quando ambos tenham entregue alguma peça processual ou documento através do CITIUS – Entrega de Peças Processuais**. Se alguma dessas situações ocorrer, a notificação deve fazer-se por meios exclusivamente electrónicos, sem notificação em papel por correio, fax ou outro meio, a partir de 1 de Julho de 2009.

23 A notificação electrónica vai eliminar a notificação por correio, fax e outras?

Sim.

A partir de 15 de Abril de 2009, passam a realizar-se notificações electrónicas entre o tribunal e os advogados e entre os advogados.

As notificações passam a fazer-se por via electrónica quando um advogado tenha manifestado que pretende ser notificado por essa via ou quando tenha entregue alguma peça processual ou documento através do CITIUS – Entrega de Peças Processuais. Se alguma dessas situações ocorrer, **a notificação deve fazer-se por meios exclusivamente electrónicos, sem notificação em papel por correio ou por outro meio**.

No entanto, para proporcionar uma **adaptação atempada**, entre **15 de Abril e 1 de Julho de 2009** continuarão a efectuar-se em

todas as situações notificações em papel, em simultâneo com as notificações electrónicas.

24 Como se vão efectuar as notificações electrónicas?

As notificações electrónicas vão ser **efectuadas automaticamente pelo sistema informático** sempre que sejam praticados actos no CITIUS que devam ser notificados.

No sítio da Internet <http://citius.tribunaisnet.mj.pt>, os advogados e solicitadores vão ter uma **área dedicada às notificações recebidas** referentes aos seus processos **com alertas automáticos de novas notificações**, assim que se entrarem na sua área reservada do site.

O sistema assegura, ainda, a **certificação da data de expedição da notificação**.

25 A eliminação da notificação por correio pode levar a que as pessoas não tenham consciência de terem sido notificadas?

Não.

A notificação electrónica não acarreta riscos superiores para os notificados.

Por um lado, as notificações electrónicas **abrangem as notificações a utilizadores profissionais (advogados e solicitadores) e não as notificações a qualquer cidadão ou empresa**.

Por outro lado, **são os advogados/solicitadores que escolhem ser notificados por via electrónica** quando o declararem explicitamente ou quando, eles próprios, usem meios electrónicos (o CITIUS - Entrega de Peças Processuais) na sua comunicação com os tribunais. Os advogados/solicitadores que receberem notificações electrónicas estão, portanto, plenamente

conscientes e habilitados para o uso da aplicação informática e para receberem notificações electrónicas.

26 Que vantagens tem a notificação electrónica?

A notificação electrónica tem **várias vantagens**:

a) Justiça mais transparente e acessível: Passa a ser mais fácil conhecer o conteúdo das notificações.

Por um lado, o advogado/solicitador notificado vai poder **conhecer, de forma mais rápida, quase imediata**, o conteúdo da notificação, sem necessidade de aguardar pelos tempos associados à produção do texto da notificação e posterior envio por correio. Por outro lado, o **acesso ao conteúdo da notificação fica facilitado**, pois é possível **aceder ao seu conteúdo através da Internet**, mesmo que o advogado não esteja no escritório.

b) Processos mais rápidos: Deixa de haver produção em papel da notificação

Eliminam-se tarefas burocráticas da secretaria do tribunal associadas à produção da notificação e ao seu envio, passando esta a ser assegurada pelo sistema informático. A **secretaria fica liberta para actos mais importantes**, associados à decisão do processo.

c) Eliminação de custos de contexto: Tribunal e advogados/solicitadores deixam de ter custos de correio

Os custos com o envio de notificações por correio deixam de existir, pois as notificações passam a efectuar-se através do CITIUS, criando condições para que a Justiça seja mais barata e que as despesas sejam canalizada para outros fins mais úteis.

d) Mais segurança e certeza nas notificações

O CITIUS certifica a identidade de quem notificou, o conteúdo da notificação e a data e hora em que a mesma se realizou.